ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 026/2020
(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

1.2. **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 120/2020, de 02 DE Janeiro de 2020, vem justificar a **Contratação de empresa especializada em sanitização de ambientes públicos e logradouros, com finalidade de intensificar as ações de prevenção e combate ao COVID-19 no Município, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos** no Termo de Referência e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
>
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
>
> *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.560/2020 tendo suas medidas ampliadas,posteriormente, no Decreto 40.567/2020 que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 092/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Modelo, para prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Malhador/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de prestação dos serviços de sanitização, que os serviços que estão sendo adquiridos neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes da Secretaria da Saúde atinentes aos serviços essenciais de enfrentamento ao coronavirus da população malhadorense.

CONSIDERANDO, que o Município de Malhador/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pela as medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é a solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

A Comissão Permanente de Licitação, o Fundo Municipal de Assistência, por seu Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para aquisição de materiais indispensáveis para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para aquisição dos materiais citados acima, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 013/2020, diretamente com a empresa **W&N SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº23.234.868/0001-51 no valor de **R$43.116,33**(Quarenta e três mil cento e dezesseis reais e trinta e três centavos).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Malhador/Se,** pelo acatamento da contratação e, se pronuncia

favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do(a) Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Saúde, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Malhador/Se, 04 de agosto de 2020

Izaura Mª Moura Ferreira
Presidente da CPL

Ratifico a justificativa acima descrita.

Malhador/Se, 04 de agosto de 2020

Gilson Cardoso dos Santos
Secretário Municipal de Saúde